



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia
Diretoria de Serviços

DESPACHO Nº 230/2023

Processo nº 22.2.000000711-9

Interessado: Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SICTEC

Assunto: Pedido de esclarecimentos e impugnação

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

A) DA EXIGÊNCIA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

O item do Edital do Pregão Eletrônico, possui a seguinte exigência:

15.11.1 - Os órgãos, autarquias e fundações do Município de Goiânia, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluídas as obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda - IR, nos termos do Decreto nº 803/2023 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

Resposta:

Não temos competência para opinar sobre a retenção do Imposto de Renda – IR, visto que é uma questão de ordem tributária.

B) DA EXIGÊNCIA DE LABORATÓRIO TÉCNICO LOCAL

Os itens do Edital do Pregão Eletrônico, possuem as seguintes exigências:

4.8.1.7 - Em razão na criticidade do sistema de operação e, da urgência nos eventuais atendimentos emergenciais, a licitante deverá apresentar declaração informando que possui Laboratório Técnico apropriado na região metropolitana de Goiânia-GO para o desempenho dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e, caso não esteja instalada em Goiânia/GO, deverá assumir a obrigação de abri-lo, devidamente registrado na forma da lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. A critério da Contratante, o laboratório técnico poderá ser vistoriado, a qualquer tempo e sem aviso prévio, com o objetivo de assegurar que a contratada possui condições de manter os equipamentos do presente contrato, onde serão verificados, inclusive, suas instalações, ferramental, instrumentação técnica

certificada e equipe técnica devidamente registrada e apresentada nesse processo como Responsáveis Técnicos que deverão acompanhar a execução dos os serviços objetos desse contrato, depois de firmado o contrato, a Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato a lista contendo os nomes de seus empregados designados para execução dos serviços, com seus respectivos documentos de registros, a qual deverá ser atualizada sempre que houver alteração;

4.8.1.8 - Compreende-se por região metropolitana, de acordo com a lei complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, do estado de Goiás, os Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade;

Resposta:

Não está correto o entendimento, visto que:

*1 - Tecnicamente e necessário que a empresa a ser contratada possua pelo menos 01 (um) laboratório técnico próprio na região metropolitana de Goiânia para reparos, manutenção e demais atividades previstas no contrato, visando uma maior agilidade para atendimento **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA** (Cláusula 20, Anexo I, Termo de Referência itens 4.2 e 4.3), visto a criticidade da operação, onde esses equipamentos serão utilizados para sustentar diretamente o funcionamento do Data Center da Prefeitura Municipal de Goiânia, que disponibiliza vários sistemas que contribuem no atendimento ao público nas áreas de saúde, finanças, educação, assistência social e etc, podendo ocorrer atendimento corretivo em qualquer dos 7(sete) dias da semana e em qualquer horário do dia (24 horas) definido pelo gestor do contrato, ou seja, 7 x 24 x 365, para garantir que a contratada seja capaz de cumprir o que está no edital, de acordo com as seguintes exigências:*

4.2.1.1 Até 1 (uma) hora, contada a partir da abertura da ordem de serviço, para início do atendimento.

4.2.1.2 Até 2 (duas) horas, contadas a partir da abertura da ordem de serviço, para restabelecer o funcionamento do sistema, seja com a solução definitiva do problema ou, na impossibilidade, com outra solução emergencial de contingência.

4.2.1.3 Até 48 horas, contadas a partir da abertura da ordem de serviço, para solução definitiva do problema.

4.2.4 Durante toda vigência do contrato o atendimento deverá ser ON SITE (no local onde os equipamentos encontram-se instalados), atendendo os chamados para correção de problemas em qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos e/ou feriados, bem como, nos dias úteis dentro e fora do horário comercial.

4.2.9.5 A contratante poderá exigir da contratada a substituição das peças, placas e, até mesmo do equipamento, por outro de qualidade e potência igual ou superior quando não for possível reparo por motivos de peças, componentes ou danos excessivos que comprometam a confiabilidade de operação.

Todos os itens supramencionados, visam garantir que a empresa contratada, seja capaz de reparar ou substituir peças ou equipamentos, dentro dos prazos estipulados no termo de referência.

2 – De acordo com o “Art. 47 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, as licitações de serviços atenderão aos princípios”, no paragrafo 2º “Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

C) DA EXIGÊNCIA DE PERCENTUAL PARA MÃO DE OBRA

O item do Edital do Pregão Eletrônico, possui a seguinte exigência:

2.1.18. Assegurar reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua, conforme o disposto na Lei Municipal nº 10.462/2020.

Resposta:

Não temos competência para opinar sobre a aplicabilidade da lei 10.462/2020.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Reis de Oliveira Silva, Diretora de Serviços**, em 15/12/2023, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniell Rodrigues Alves, Assistente Tecnológico**, em 15/12/2023, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Nunes Machado, Assistente Tecnológico**, em 15/12/2023, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3137054** e o código CRC **D911D975**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.2.000000711-9

SEI Nº 3137054v1